

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

Estabelece normas sobre a publicidade e a propaganda dos atos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A publicidade e a propaganda dos atos, programas, obras ou serviços realizados, bem como as campanhas do Poder Executivo, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Parágrafo único. Deverão obedecer aos princípios estabelecidos no “caput” os comunicados e as publicações legais.

Art. 2º Nos jornais, comunicados avulsos, notas, informativos e demais formas de publicidade ou propaganda dos atos do Poder Executivo deverá constar na própria peça ou jornal publicitário o custo para os cofres públicos da veiculação e publicação.

§ 1º Quando se tratar de jornais ou anúncios avulsos, deverá também constar a tiragem.

§ 2º Quando a publicidade, anúncio ou propaganda for veiculado pela imprensa falada, televisionada e pela Internet, deverá igualmente ao final ser informado o custo do mesmo para os cofres públicos.

Art. 3º Todos os gastos com publicidade, propaganda, divulgação de comunicados oficiais ou publicações legais do Poder Executivo deverão ser informados, trimestralmente, ao Poder Legislativo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, com as seguintes especificações:

- I – órgão público responsável;
- II – objetivo da publicidade ou propaganda;
- III – veículo de comunicação utilizado;
- IV – empresa publicitária utilizada; e
- V – valor total do contrato, discriminado o custo da produção e da veiculação.

Art. 4º A infração ao disposto nos artigos anteriores caracterizará a prática de crime de responsabilidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência deve matizar toda a ação da Administração Pública.

Quando se tratar do emprego do dinheiro público, esta transparência alcança maior sentido.

Temos presenciado, no decorrer do ano passado e no início deste ano, uma proliferação sem precedentes em nossa história da mais variada e inusitada forma de publicidade, propaganda e divulgação da ação política que se instalou no Poder Executivo em todos os níveis. São jornais oficiais, notas de esclarecimento, informativos, encartes em jornais particulares, anúncios em rádios, manifestações por redes de televisão, pela Internet, etc. Tudo a um custo pago pela população à qual não é dado saber o quanto foi gasto com tais atos do Poder Executivo.

O contribuinte tem o direito de saber onde e de que forma são gastos os impostos que paga ao Estado.

Por estas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares desta Casa Legislativa, aguardando contribuições para aprimorá-lo e no final aprová-lo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado LUIZ BITTENCOURT

101559-00-172